

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Reclamação Disciplinar n. 1.00795/2023-13

Reclamantes: Alex Fernandes dos Santos, Cícero Leonardo Terto, Helder Cavalcante de Moura, Marivaldo Fragoso da Silva

Reclamado: Ministério Público do Estado de Alagoas

PARECER

Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público:

Trata-se de Reclamação Disciplinar encaminhada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em razão de pretérita representação, efetuada em abril de 2023, ofertada por ALEX FERNANDES DOS SANTOS, CICERO LEONARDO TERTO, HELDER CAVALCANTE DE MOURA e MARIVALDO FRAGOSO DA SILVA, em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, para apurar eventuais descumprimentos funcionais nas condutas dos Promotores de Justiça que atuaram em Inquéritos Cíveis, havendo indício de possível infração disciplinar decorrente de falta de zelo.

Os então reclamantes se insurgiram contra os Promotores de Justiça da Cidade de Rio Largo/RS porque, nos últimos vinte anos, todos os Prefeitos e Vereadores haviam sido presos ou afastados em razão de sucessivos casos de corrupção. No entanto, as denúncias efetuadas junto à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo contra a atual Administração do Município e contra os Vereadores eram arquivadas ou eram realizados acordos pelo Promotor de Justiça Magno Alexandre Ferreira Moura.

Solicitadas informações à Procuradoria-Geral do Ministério Público de origem por este Conselho Nacional do Ministério Público, foram elencados e explicados os procedimentos instaurados, a partir da representação dos demandantes, pelos Promotores de Justiça Magno Alexandre Ferreira Moura e Louise Maria Teixeira da Silva, esta última que

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

passou a exercer suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo a partir de dezembro de 2021.

Em sequência, o Conselho Nacional do Ministério Público arquivou a reclamação então efetuada, por entender que a revisão meritória de atos finalísticos não lhe cabia, mas sim ao Conselho Superior local, reconhecendo, pois, sua incompetência, nos termos do Enunciado nº 6 do CNMP.

No entanto, verificou que alguns inquéritos civis analisados mereciam maior atenção, pois datados de 2018 e ainda sem solução de encaminhamento. Assim, aventou-se a possibilidade de eventual existência de inércia ou excesso de prazo injustificado nos seguintes Expedientes: 06.2018.00000966-1, 06.2018.00000825-1 e 06.2018.00000783-0.

Conforme o relatado no Conselho Nacional, ao examinar a reclamação em questão, foi verificado que no Inquérito Civil nº 06.2018.00000966-1¹, em período compreendido entre dezembro de 2020 e maio de 2023, não houve qualquer diligência instrutória, subsistindo apenas os despachos de prorrogação do IC datados de 6/12/2021 e de 14/3/2023. Só recentemente, em 20 de maio de 2023, é que foi exarado despacho para cumprimento de diligência anterior, ainda não concretizada.

No que toca ao Inquérito Civil nº 06.2018.00000825-1², foi reconhecido que, após o despacho de juntada de informações em 26 de janeiro de 2022, não foi adotada nenhuma diligência instrutória até fevereiro de 2023, oportunidade em que a Promotora de Justiça ali oficiante proferiu despacho prorrogando o IC e determinando a realização de diligências.

Já no Inquérito Civil nº 06.2018.00000783-0³, foi observado que, no período compreendido entre 19/11/2019 (conclusão dos autos ao Promotor de Justiça) e 12/9/2022

¹ Trata-se de IC instaurado após denúncia dos Senhores, Hélder Cavalcante de Moura e Marivaldo Fragoso, a qual apontou a ocorrência de supostas irregularidades na compra de materiais de construção no ano de 2018 pela administração pública de Rio Largo, no valor de aproximadamente R\$ 8.050.000,00 (oito milhões e cinquenta mil reais), junto às empresas PJ Logística e Construção Eireli- EPP (DOEAL: 06/04/2018), BCOM Distribuidora LTDA-ME (DOF-AL:23/03/2018), LAMAX Soluções Construtiva LTDA-ME (DOEAL: 23/03/2018) e JESUS e CORREIA COM. MAT, CONST. LTDA (DOF-AL: 23/03/2018).

² Trata-se de Inquérito Civil instaurado, a partir de denúncia formulada pelo Sr. CÍCERO LEONARDO TERTO, consistente no fato de ter sido contratada, pelo Município de Rio Largo, a Empresa SIZENANDO DANTAS DA COSTA JÚNIOR-ME, nome fantasia “CL Multi Coisas”. Segundo a denúncia, tal empresa seria de “fachada”.

³ Trata-se de Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia formulada pelo St. CÍCERO LEONARDO TERTO, dando conta, segundo a Portaria de instauração, de que o Vereador conhecido por ZECA FARIAS teria em seu gabinete inúmeros “Assessores Fantasma”, ou seja, pessoas que recebiam salário da Câmara dos Vereadores, contudo, não desempenhavam qualquer função junto ao Poder Legislativo Municipal.

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(despacho de prorrogação e solicitação de informações para instruir o feito), não houve qualquer impulsionamento do feito.

Foi ressaltado, ainda na mesma manifestação do Conselho Nacional, que, desde a primeira prestação de informações, os Promotores de Justiça Magno Alexandre (à época titular da 2ª Promotoria de Justiça) e Louise Teixeira (que o sucedeu no referido órgão) têm ressaltado as dificuldades estruturais e de pessoal nas promotorias, aliadas ao volume de procedimentos, o que lhe ocasionariam uma carga extenuante de trabalho. De igual modo, identificou-se manifestação da Promotora de Justiça Lídia Malta Prata Lima, titular da 3ª Promotoria e que também atuou em alguns desses procedimentos após suspeições, ressaltando as dificuldades enfrentadas naquela localidade.

Aliado ao contexto em tela, também foi reconhecido que, no caso dos procedimentos supracitados, houve a atuação de diferentes Promotores de Justiça ao longo da tramitação, o que corrobora a dificuldade de precisar, nesta oportunidade, a responsabilidade pelo excesso de prazo.

Em razão disso, foi remetida cópia do referido procedimento a esta Corregedoria-Geral, em agosto de 2023, para apuração dos fatos.

No ato de instauração da presente Reclamação Disciplinar, foi determinada a solicitação de informações à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no prazo de 10 (dez) dias.

Em resposta, a Corregedoria-Geral do Ministério Público de origem informou a designação de correições extraordinárias nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Promotorias de Justiça de Rio Largo/AL, conforme publicação dos editais anexados, com posterior envio dos relatórios.

Realizadas as Correições, foi acostado relatório.

É o breve relatório.

Ante ao exposto, a fim de instruir o feito, propõe-se seja solicitada à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas que, no prazo de 10 (dez) dias:



CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

a) Informe quais os Promotores de Justiça atuaram efetivamente na 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo, como titulares e substitutos, inclusive em eventuais afastamentos, no período compreendido entre novembro de 2019 e maio de 2023;

b) Remeta cópia integral dos Inquéritos Cíveis números 06.2018.00000966-1, 06.2018.00000825-1 e 06.2018.00000783-0.

Paula Ataíde Athanasio,
Membra Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público.